



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 12 de outubro de 2017

I

Série

Número 178

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 401/2017

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à Empreitada de Obras Públicas de “Criação da galeria de visitas às ruínas do Forte de São Filipe, no Funchal”, no montante total de € 240.000,00.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 402/2017

Estabelece o regime de aplicação da submedida 15.2 – Apoio à conservação de recursos genéticos florestais, da Medida 15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA,
TURISMO E CULTURA**

Portaria n.º 401/2017

de 12 de outubro

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, do n.º 1 do artigo 30.º e artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 03/2017/M, de 07 de março, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Economia, Turismo e Cultura, o seguinte:

- 1.º - Os encargos orçamentais relativos à Empreitada de Obras Públicas “Criação da galeria de visitas às ruínas do Forte de São Filipe, no Funchal”, no montante total de € 240.000,00 (duzentos e quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2017 € 12.000,00;
2020 € 228.000,00.

- 2.º - Relativamente ao ano de 2017, a despesa tem cabimento na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Funcional 2053, Classificação Económica 07.01.15.AS.00, Projeto 51418, Fundos 4219000008 e 4151000145, Programa 043, Medida 007, Fontes de Financiamento 219 e 151 do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o corrente ano.

- 3.º - A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

- 4.º - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 3 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
PESCAS**

Portaria n.º 402/2017

de 12 de outubro

Estabelece o regime de aplicação da submedida 15.2 – Apoio à conservação de recursos genéticos florestais, da Medida 15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabeleceu o modelo de governação dos fundos europeus

estruturais e de investimento (FEEI), entre os quais se inclui o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), determinou a estruturação operacional deste fundo em três programas de desenvolvimento rural (PDR), um dos quais para a Região Autónoma da Madeira, designado por PRODERAM 2020.

O PRODERAM 2020 foi aprovado formalmente pela Comissão Europeia através da Decisão C (2015) 853 final, de 13 de fevereiro de 2015.

Na arquitetura do PRODERAM 2020, a Medida 15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas, enquadrada no âmbito do artigo 34.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e que contribui para a realização dos objetivos ambiente e atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, inclui a submedida 15.2 - Apoio à conservação de recursos genéticos florestais, que se encontra inserida no objetivo “sustentabilidade” visando a conservação de recursos genéticos florestais, e a promoção da valorização da biodiversidade e da gestão sustentável das florestas.

Foi ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., enquanto organismo pagador.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas d) e h) do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2015/M, de 8 de julho e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Capítulo I
Disposições gerais**

**Artigo 1.º
Objeto**

A presente portaria estabelece o regime de aplicação da submedida 15.2 - Apoio à conservação de recursos genéticos florestais, do PRODERAM 2020.

**Artigo 2.º
Objetivos**

Os apoios previstos na presente portaria prosseguem os seguintes objetivos:

- Avaliar a diversidade genética de espécies vegetais da Diretiva Habitats com vista a identificar unidades evolutivas ou de conservação;
- Promover a conservação *in situ* e *ex situ*;
- Proceder à manutenção de bancos de sementes e de germoplasma e ao estabelecimento *ex situ* de coleções vivas das espécies alvo da Diretiva Habitats;
- Implementar planos de ação para a conservação de espécies protegidas e habitats prioritários;
- Acionar medidas de proteção de espécies ou subespécies cujos habitats característicos se encontram ameaçados ou em regressão, decorrente de ameaças diversas, designadamente a presença de espécies invasoras;
- Potenciar o estabelecimento e a expansão dos habitats prioritários, designadamente “Charnecas macaronésicas” (4050), “Florestas endémicas de *Junipe-*

rus spp” (9560) e “Florestas mediterrânicas de *Taxus baccata*” (9580), ou de outros habitats naturais com interesse de conservação, ao abrigo da Diretiva Habitats;

- g) Promover intercâmbios técnicos e científicos.

Artigo 3.º Auxílios de Estado

1. Os apoios previstos na presente portaria são concedidos nas condições previstas no artigo 42.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014, da Comissão de 25 de junho.
2. Os apoios concedidos são divulgados no portal do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas I. P. (IFAP, I. P.)

Artigo 4.º Definições

Para efeitos de aplicação da presente portaria, e para além das definições constantes do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, entende-se por:

- a) “Áreas contíguas”, prédios ou partes de prédios, confinantes ou que se encontram separados por caminhos, estradas ou linhas de água;
- b) “Coleção *ex situ*”, uma coleção de material genético florestal conservada fora do seu habitat natural;
- c) “Conservação *ex situ*”, a conservação de material genético florestal fora do seu habitat natural;
- d) “Conservação *in situ* na silvicultura”, a conservação de material genético em ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e constituição de populações viáveis de espécies no seu meio natural;
- e) “Conservação no espaço florestal”, a conservação e desenvolvimento *in situ* ao nível da superfície florestal;
- f) “Contrato de parceria”, o documento de constituição de uma parceria, por via do qual as entidades se obrigam de forma duradoura a assegurar o desenvolvimento de atividades tendentes à satisfação de necessidades coletivas e no qual se encontram estabelecidos objetivos dessa parceria e as obrigações dos seus membros;
- g) “Detentor de espaços florestais”, o proprietário ou a figura que, a qualquer título legítimo, possui ou detém a administração dos terrenos que integram os espaços florestais da Região, incluindo as entidades gestoras de espaços públicos;
- h) “Entidade gestora da parceria”, a pessoa coletiva pública responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria, designada pelos respetivos membros para a representar;
- i) “Espaços florestais”, os terrenos ocupados por árvores florestais de qualquer porte, com uso silvícola ou silvopastoril, ou os terrenos incultos. Inclui os espaços florestais arborizados e os espaços florestais não arborizados;
- j) “Espaços florestais arborizados”, os terrenos ocupados com árvores florestais, que na maturidade apresentam uma percentagem de coberto arbóreo mínima de 10% e altura das árvores superior a 5 m, e que ocupam uma superfície com área mínima de 0,5 ha e largura não inferior a 20 m. Inclui terrenos ocupados por plantações, sementeiras recentes, áreas temporariamente desarborizadas em resultado da intervenção humana, ou de causas naturais ou seminaturais (pragas, cortes rasos ou incêndios), viveiros, cortinas de abrigo, caminhos e estradas florestais, clareiras, aceiros e arrifes;
- k) “Espécie invasora”, a espécie suscetível de, por si própria, ocupar o território de uma forma excessiva, em área ou em número de indivíduos, provocando uma modificação significativa nos ecossistemas;
- l) “Estação Florestal”, área em que as condições ambientais determinam o tipo e a qualidade da vegetação, ou seja a totalidade das condições ambientais (topográficas, bióticas, edáficas e climáticas) existentes num determinado local e que são relevantes para a produção vegetal observada naquele local;
- m) “Floresta cultivada”, floresta composta por árvores florestais cultivadas, introduzidas pelo homem, diretamente por plantação ou sementeira, ou por regeneração natural a partir de outras árvores florestais cultivadas. Inclui povoamentos florestais e áreas temporariamente desarborizadas de cortes rasos ou áreas aridas (de floresta cultivada);
- n) “Floresta natural”, floresta composta por árvores florestais indígenas, que não tenham sido resultantes de plantação ou sementeira. Inclui a floresta “Laurissilva” e a floresta ripícola natural;
- o) “Floresta ripícola natural”, floresta que se desenvolve ao longo de cursos de água, composta por árvores florestais naturalmente adaptadas a ecossistemas ribeirinhos, que não tenham sido resultantes de plantação ou sementeira;
- p) “Gestão florestal sustentável”, o uso das florestas e das terras florestais de um modo e a uma taxa que mantenha a sua biodiversidade, produtividade, capacidade de regeneração, vitalidade e potencial para desempenhar, à perpetuidade, funções ecológicas, económicas e sociais relevantes, aos níveis regional, nacional e mundial, sem prejudicar outros ecossistemas;
- q) “Incultos”, terrenos ocupados por matos e pastagens naturais, que ocupam uma área igual ou superior a 0,5 ha e largura não inferior a 5 metros;
- r) “Matagais”, formações vegetais essencialmente de natureza arbustiva e de carácter invasor, podendo assumir um coberto denso e contemplar manchas de giesta, carqueja, feiteira e outras; ou outras formações densas de espécies manifestamente invasivas, como *Arundo donax*, *Acacia sp.* e *Pittosporum undulatum*; Nota: Os matagais mediterrânicos são formações de outra natureza, apresentando-se expressamente excluídos do conjunto supra definido.
- s) “Normas de intervenção nos espaços florestais”, o conjunto de regras, restrições e diretrizes técnicas a implementar na gestão florestal, com vista ao cumprimento de um objetivo ou função particular do espaço florestal em causa;
- t) “Ordenamento florestal”, o conjunto de normas que regulam as intervenções nos espaços florestais, com vista a garantir, de forma sustentada, o fluxo regular de bens e serviços por eles proporcionados;
- u) “Plano de ação”, o documento que descreve as ações a empreender, identificando as atividades a promover, por cada uma das entidades no caso de parcerias, as metas a alcançar e respetiva fundamentação, calendarização e orçamento;
- v) “Plano de Gestão Florestal (PGF)”, o instrumento de ordenamento florestal das explorações que regula, no tempo e no espaço, com subordinação ao Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região

- Autónoma da Madeira e às prescrições constantes da legislação florestal, as intervenções de natureza cultural ou de exploração que visam a produção sustentada de bens ou serviços;
- w) “Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região Autónoma da Madeira (PROF-RAM)”, o instrumento de política sectorial à escala da Região que estabelece as normas específicas de utilização e exploração florestal dos seus espaços, de acordo com os objetivos previstos na Estratégia Regional para as Florestas, com a finalidade de garantir a produção sustentada do conjunto de bens e serviços a eles associados, regulado nos termos da legislação aplicável;
- x) “Requisitos mínimos ambientais”, definição em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 807/2014 da Comissão, de 11 de março; e com o estipulado no Anexo I – Boas Práticas Florestais da presente portaria da qual faz parte integrante;
- y) “Serviços ecossistémicos”, benefícios diretos ou indiretos obtidos pelo homem a partir dos ecossistemas florestais e que sustentam a vida no planeta. Contemplam serviços de provisão, de regulação, culturais e de suporte, sustentando estes a funcionalidade dos ecossistemas;
- z) “Sub-Região Homogénea (SRH)”, a unidade territorial com um elevado grau de homogeneidade quanto à hierarquia de funções dos espaços florestais e às características destes espaços, e que possibilitam a definição territorial de objetivos, metas, modelos de silvicultura e modelos de organização territorial;
- aa) “Zonas degradadas”, zonas sensíveis com sinais evidentes de erosão, devastação por incêndios, afetação por pragas e doenças ou manifesto domínio de invasibilidade; superfícies manifestamente sensíveis requerendo medidas especiais de planeamento e intervenção;
- bb) “Zonas de transição”, superfícies marginais às áreas agrícolas cultivadas, que decorrem do abandono das terras, sem qualquer tipo de gestão e constituindo-se como zonas ecologicamente sensíveis;
- cc) “Zonas ecologicamente sensíveis”, zonas que devido à natureza do solo e subsolo, declive e dimensão da encosta e a outros fatores, como o coberto vegetal e práticas culturais, está sujeita a degradação do solo. Pode-se aplicar a unidades de gestão destinadas à conservação da biodiversidade, faixas de proteção às linhas de água, zonas húmidas ou passíveis de encharcamento e zonas com declives superiores a 35%.

Artigo 5.º

Área geográfica de aplicação

A presente portaria aplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira (RAM).

Artigo 6.º

Beneficiários

Entidades públicas e suas parcerias, incluindo parcerias com entidades privadas.

Artigo 7.º

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

1. Os candidatos aos apoios previstos na presente portaria devem reunir as seguintes condições à data de apresentação da candidatura:

- a) Apresentar-se legalmente constituídos à data de apresentação do pedido de apoio, no caso de pessoas coletivas;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- c) Ter a situação regularizada em matéria de repositões no âmbito do financiamento do FEADER, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- d) Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA);
- e) Dispor de capacidade técnica, nomeadamente meios humanos e materiais de apoio à conservação *in situ* ou *ex situ*;
- f) Não estar a receber apoios cujos compromissos ou obrigações sejam incompatíveis com os investimentos propostos.

2. Os beneficiários a título de parceria devem apresentar um contrato de parceria expressando as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os intervenientes, bem como a designação da entidade gestora da parceria.

Artigo 8.º

Obrigações dos beneficiários

1. Os beneficiários dos apoios previstos na presente portaria, sem prejuízo das obrigações referidas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são obrigados a:
 - a) Executar a operação nos termos e condições aprovados;
 - b) Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento;
 - c) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;
 - d) Proceder à publicitação dos apoios atribuídos, nos termos da legislação europeia aplicável e das orientações técnicas do PRODERAM 2020;
 - e) Manter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
 - f) Manter um sistema de contabilidade organizada de acordo com o normativo contabilístico em vigor, aplicável ao tipo de beneficiário em causa;
 - g) Garantir a atividade e as condições legais necessárias ao seu exercício durante o período de cinco anos a contar da data de submissão do último pedido de pagamento, quando aplicável;
 - h) Não locar ou alienar os equipamentos, os povoamentos florestais e as instalações cofinanciadas, durante o período de cinco anos a contar da data de submissão do último pedido de pagamento, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, adiante apenas designada por Autoridade de Gestão;
 - i) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à candidatura são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas;

- j) Permitir o acesso aos locais de realização dos investimentos e aos dispositivos administrativos que reúnam os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
 - k) Conservar os documentos relativos à realização dos investimentos, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PRODERAM 2020, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído;
 - l) Dispor de um processo relativo à candidatura, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
 - m) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação dos investimentos e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
 - n) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
 - o) Cumprir as Boas Práticas Florestais previstas no Anexo I – Boas Práticas Florestais da presente portaria da qual faz parte integrante, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações de natureza ambiental impostas por lei, e quando aplicável;
 - p) Executar as ações previstas no plano de ação;
 - q) Promover a troca de informação entre entidades interessadas e proceder à divulgação técnica e científica de resultados.
2. A condição prevista na alínea e) do número anterior pode ser aferida em cada pedido de pagamento.
3. A entidade gestora da parceria deve ainda:
- a) Dispor de um *dossier* específico do projeto devidamente organizado;
 - b) Elaborar relatórios anuais de progresso, devendo quaisquer propostas de alteração à programação dos trabalhos ser apresentadas em anexo a esses relatórios;
 - c) Apresentar os relatórios sempre que solicitados pela Autoridade de Gestão e nos atos de apresentação dos pedidos de pagamento dos apoios;
 - d) Apresentar à Autoridade de Gestão, após a conclusão do investimento, um relatório final, onde figure também a avaliação relativa aos resultados do projeto.

Artigo 9.º Condicionalidade

Os beneficiários ficam obrigados a cumprir nos espaços florestais os requisitos legais de gestão e as boas condições agrícolas e ambientais, em conformidade com os artigos 93.º

e 94.º e o Anexo II do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e com a correspondente legislação regional.

Artigo 10.º Tipologia de investimento

Podem ser concedidos apoios às seguintes tipologias de investimento:

- a) Conservação *ex situ* e *in situ*, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na silvicultura, incluindo a inventariação de recursos genéticos atualmente conservados *in situ* e de coleções *ex situ* (bancos de genes) e a constituição/atualização de bancos de dados;
- b) Promoção de estudos e intercâmbios técnico-científicos relativos à conservação, caracterização, recolha, registo e utilização dos recursos genéticos no espaço florestal da UE, e entre organizações competentes dos Estados-Membros;
- c) Implementação de uma base de dados relativa à conservação dos recursos genéticos florestais.

Artigo 11.º Critérios de elegibilidade das operações

Para beneficiarem dos apoios previstos na submedida 15.2 - Apoio à conservação de recursos genéticos florestais, as operações devem ter enquadramento nos objetivos e nas tipologias previstos respetivamente, nos artigos 2.º e 10.º, da presente Portaria, e satisfazer as seguintes condições:

- a) Apresentar um plano de conservação dos recursos genéticos florestais aprovado pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais;
- b) Cumprir os requisitos mínimos ambientais definidos no artigo 8.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 807/2014 da Comissão, de 11 de março, e os preceitos estipulados no Anexo I – Boas Práticas Florestais da presente portaria da qual faz parte integrante.

Artigo 12.º Ações e despesas elegíveis e não elegíveis

As ações e despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo II da presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 13.º Limites à apresentação de candidaturas

No âmbito do regime de apoio previsto nesta Portaria, os beneficiários não podem apresentar mais de que uma candidatura para o mesmo espaço florestal, quando aplicável.

Artigo 14.º Forma e níveis dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio em capital a fundo perdido no valor máximo de 100% das despesas elegíveis.

Capítulo II Procedimentos

Artigo 15.º Apresentação das candidaturas

- 1. São estabelecidos períodos contínuos para apresentação de candidaturas de acordo com o plano de

abertura de candidaturas previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, sendo o mesmo divulgado no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt e no portal do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt>.

2. As candidaturas são formalizadas através da apresentação de formulário próprio junto da Autoridade de Gestão, devendo ser acompanhadas de todos os documentos indicados nas respetivas instruções.
3. Os formulários de candidatura podem ser obtidos eletronicamente no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt e no portal do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt>.
4. Considera-se a data de submissão eletrónica como a data de apresentação da candidatura.

Artigo 16.º Anúncios

1. Os anúncios dos períodos de apresentação das candidaturas são aprovados pelo Gestor do PRODERAM 2020, adiante apenas designado por Gestor, e indicam, nomeadamente, o seguinte:
 - a) A dotação orçamental a atribuir;
 - b) O prazo para apresentação das candidaturas.
2. Os anúncios dos períodos de apresentação das candidaturas são divulgados no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt e no portal do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt>.

Artigo 17.º Análise e decisão das candidaturas

1. O Secretariado Técnico do PRODERAM 2020, adiante apenas designado por Secretariado Técnico, efetua a análise das candidaturas, apreciando nomeadamente o cumprimento dos critérios de elegibilidade da operação e do beneficiário, bem como o apuramento do montante do custo total elegível.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são solicitados aos beneficiários, quando se justifique, os documentos exigidos no formulário de candidatura ou elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação da candidatura.
3. Os candidatos poderão ser ouvidos em sede de audiência prévia preliminar quanto à eventual intenção de indeferimento total ou parcial e respetivos fundamentos, relativamente a aspetos específicos da candidatura.
4. O parecer técnico, que consubstancia a análise técnica das candidaturas, é emitido num prazo máximo de 45 dias úteis contados a partir da data limite para apresentação das candidaturas.
5. Antes de ser adotada uma decisão, os candidatos são ouvidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento total ou parcial, nomeadamente por falta de dotação orçamental.

6. Após parecer da Unidade de Gestão, nos termos da alínea b) do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015M de 1 de julho, as candidaturas são objeto de decisão final pelo Gestor no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data limite para a respetiva apresentação.
7. Só após a homologação pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, nos termos da alínea c) do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015M de 1 de julho, as decisões são comunicadas aos candidatos pela Autoridade de Gestão, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.

Artigo 18.º Transição de candidaturas

1. As candidaturas que tenham sido objeto de parecer favorável e que não tenham sido aprovadas por razões de insuficiência orçamental transitam, após anuência do beneficiário, para o período de apresentação de candidaturas imediatamente seguinte, em que tenham enquadramento, sendo sujeitas às contingências deste novo período.
2. A transição referida no número anterior é aplicável uma única vez.
3. Não tendo sido a candidatura aprovada nos dois períodos de candidatura consecutivos a mesma é indeferida.

Artigo 19.º Termo de aceitação

1. A aceitação do apoio é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação de termo de aceitação nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.
2. O beneficiário dispõe de 30 dias úteis para a submissão eletrónica do termo de aceitação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

Artigo 20.º Execução das operações

1. Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação pelo beneficiário.
2. Em casos excecionais e devidamente justificados, o Gestor pode autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no número anterior.
3. No caso de projetos plurianuais, que pela sua natureza técnica requerem intervenções faseadas no tempo, o prazo de conclusão é prorrogado em conformidade com o estipulado nas disposições técnicas e cronograma afetos a esses projetos.

Artigo 21.º

Apresentação dos pedidos de pagamento

1. A apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.Portugal2020.pt, e no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.
2. O pedido de pagamento reporta-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os respetivos comprovativos e demais documentos que o integram ser submetidos eletronicamente de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.
3. Apenas são aceites os pedidos de pagamentos relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados por extrato bancário, nos termos previstos no termo de aceitação e nos números seguintes.
4. Pode ser apresentado um pedido de pagamento a título de adiantamento sobre o valor do investimento, no máximo até 50% da despesa pública aprovada, mediante a constituição de garantia a favor do IFAP, I. P., correspondente a 100% do montante do adiantamento.
5. O pagamento é proporcional à realização do investimento elegível, devendo o montante da última prestação representar, pelo menos, 20% da despesa total elegível da operação.
6. Podem ser apresentados até 5 pedidos de pagamento por candidatura aprovada, não incluindo o pedido de pagamento a título de adiantamento.
7. O último pedido de pagamento deve ser submetido no prazo máximo de 90 dias a contar da data de conclusão da operação, sob pena do seu indeferimento.
8. No ano do encerramento do PRODERAM 2020, o último pedido de pagamento deve ser submetido até seis meses antes da respetiva data de encerramento, a qual é divulgada no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt e no portal do PRODERAM 2020, em tp://proderam2020.madeira.gov.pt.
9. Em casos excecionais e devidamente justificados, o IFAP, I.P. pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido nos números anteriores.

Artigo 22.º

Análise e decisão dos pedidos de pagamento

1. O IFAP, I. P. ou as entidades a quem este delegar poderes para o efeito, analisam os pedidos de pagamento e emitem parecer.
2. Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do pedido.
3. Do parecer referido no n.º 1 do presente artigo resulta o apuramento da despesa elegível, o montante

a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento.

4. O IFAP, I. P., após a emissão do parecer referido nos números anteriores adota os procedimentos necessários ao respetivo pagamento.
5. Os critérios de realização das visitas ao local da operação durante o seu período de execução são definidos de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Artigo 23.º

Pagamentos

1. Os pagamentos dos apoios são efetuados pelo IFAP, I. P., de acordo com o calendário anual definido antes do início de cada ano civil, o qual é divulgado no respetivo portal, em www.ifap.pt.
2. Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária, para a conta referida na alínea i) do n.º 1 do artigo 7.º.

Artigo 24.º

Controlo

O investimento, incluindo a candidatura e os pedidos de pagamento, está sujeito a ações de controlo administrativo e no local a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação, nos termos previstos no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, e demais legislação aplicável.

Artigo 25.º

Reduções e exclusões

1. Os apoios objeto da presente portaria estão sujeitos às reduções e exclusões previstas no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, e demais legislação aplicável.
2. A aplicação de reduções e exclusões dos apoios concedidos ou a conceder, em caso de incumprimento das obrigações dos beneficiários previstas no artigo 7.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, é efetuada de acordo com o previsto no Anexo III à presente Portaria da qual faz parte integrante.
3. O incumprimento dos critérios de elegibilidade constitui fundamento suscetível de determinar a devolução da totalidade dos apoios recebidos.
4. Na devolução dos montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento dos critérios de elegibilidade ou de obrigações dos beneficiários, aplica-se o disposto no artigo 7.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, no artigo 26.º do Decreto-Lei

n.º 159/2014, de 27 de outubro, no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, e na demais legislação aplicável.

Capítulo III Disposições finais

Artigo 26.º Legislação aplicável

Aos casos omissos na presente portaria aplica-se o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015M de 1 de julho e demais legislação complementar.

Artigo 27.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no décimo segundo dia após a sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 9 dias de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo I da Portaria n.º 402/2017, de 12 de outubro

Boas Práticas Florestais (a que se refere a alínea x) do artigo 4.º)

Nas intervenções florestais e durante, pelo menos, a vigência do PGF ou instrumento equivalente, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos mínimos ambientais:

- 1 - Utilizar espécies e proveniências adaptadas à estação, aplicando material florestal de reprodução de qualidade, certificado (sempre que possível) e em bom estado vegetativo e fitossanitário.
- 2 - Aproveitar a regeneração natural, tendo em consideração os objetivos do projeto e sempre que se apresente em bom estado vegetativo.
- 3 - Conservar os maciços arbóreos, arbustivos e os exemplares notáveis de espécies autóctones e preservar os habitats classificados segundo a Diretiva *Habitats*.
- 4 - Escolher os melhores métodos de controlo da vegetação espontânea, tendo em consideração a ocorrência de condições que possam desaconselhar a sua eliminação total. É fundamental a adoção de práticas que contribuam para garantir a conservação do solo e a manutenção ou o aumento das taxas de retenção e infiltração hídricas.
- 5 - O recurso a operações químicas de controlo da vegetação espontânea em áreas florestais, pelos impactos negativos que podem ter – com destaque para o risco de contaminação de recursos hídricos, do

solo e das cadeias tróficas de fauna selvagem e doméstica – deve ser feito com muita ponderação e somente em situações excecionais.

- 6 - Os herbicidas (ou outros fitocidas) objeto de uma eventual escolha devem estar homologados nos termos da legislação em vigor, constando no "Guia dos Produtos Fitofarmacêuticos – Lista dos Produtos com Venda Autorizada", editado pela Direção Geral de Proteção das Culturas. O manuseamento e armazenamento devem fazer-se em local seco e impermeabilizado, devendo ainda estas operações, bem como a aplicação dos produtos, efetuar-se sempre a distâncias superiores a 10 metros de linhas ou captações de água.
- 7 - Nos tratamentos fitossanitários, sempre que possível, deve-se recorrer a técnicas de luta integrada. Nos tratamentos químicos devem ser utilizados produtos e doses legalmente autorizadas e aplicados por pessoal com a formação obrigatória e credenciados por lei para a sua utilização.
- 8 - Evitar práticas que fomentem o aparecimento de pragas ou doenças, efetuando, sempre que possível e economicamente viável, a trituração ou extração dos restos vegetais provenientes dos cortes. Devem ser desinfetadas todas as ferramentas utilizadas nos casos em que os povoamentos sejam altamente sensíveis a problemas fitossanitários e com risco de propagação. Caso sejam detetadas alterações significativas aos povoamentos, deve ser procurado apoio de técnicos florestais, recorrendo às entidades públicas competentes.
- 9 - Criar faixas ou manchas de descontinuidade, preferencialmente ao longo das redes viária e divisional, das linhas de água e de cumeada e dos vales, utilizando espécies de baixa inflamabilidade e combustibilidade ou mantendo a vegetação natural. As zonas de descontinuidade deverão representar pelo menos 15% da superfície total quando se trate de arborizações monoespecíficas de resinosas ou folhosas de elevada combustibilidade.
- 10 - Incorporar no solo ou retirar para locais apropriados, onde não constitua perigo de propagação de incêndio, a biomassa vegetal, podendo ainda os despojos florestais ser estilhaçados para substrato ou dispostos no terreno em feixes compactados segundo curvas de nível ou valorizados enquanto biomassa para energia. Deixar no terreno folhas e ramos finos, já que estas frações de biomassa proporcionam valiosos nutrientes durante o processo de decomposição e ajudam a manter as quantidades de matéria orgânica no solo.
- 11 - Garantir a permanência de coberto vegetal nas faixas sem arvoredo, assegurado pela vegetação espontânea ou por sementeira direta (pastagem biodiversa), e proceder à sua gestão no sentido da proteção e conservação do solo e demais recursos.
- 12 - Dum modo geral e por norma, é aconselhável restringir a mobilização do solo às linhas ou faixas de plantação ou sementeira. Efetuar mobilizações parciais segundo as curvas de nível, devendo em zonas de inclinação elevada (superior a 30-35%) limitar-se à abertura manual de covas. Operações com máquinas, como ripagem, devem ser executadas se-

- gundo as curvas de nível, de forma a prevenir os riscos de erosão. Na preparação em vala e câmoros, distanciar adequadamente as valas de acordo com o grau de risco de erosão. Nas áreas envolventes das linhas de água, restringir à mobilização manual localizada ou mesmo interditar intervenções de mobilização do solo nas zonas suscetíveis a erosão.
- 13 - Assegurar a manutenção das áreas florestais após a sua exploração, sempre que possível recorrendo à regeneração natural. Realizar os trabalhos de aproveitamento da biomassa de uma forma correta, em particular quando se trate de zonas de elevado declive ou com insuficiente profundidade de solo onde exista risco de erosão.
- 14 - Assegurar uma adequada densidade de acessos, trilhos, pontes, caminhos florestais, minimizando o atravessamento de ribeiros e outras zonas sensíveis. Garantir que as condições de acessibilidade e circulação são mantidas após a execução dos trabalhos. Deixar, sempre que possível, os restos de exploração durante algum tempo no terreno, para que percam humidade (facilitando posteriormente o seu tratamento e transporte) e para que o material mais pequeno (como é o caso de folhas e ramos finos) permaneça no terreno, promovendo a reposição de nutrientes no solo.
- 15 - Preservar os locais de valor arqueológico, patrimonial ou cultural, assim como as infraestruturas tradicionais, designadamente socalcos, muretes, poços, levadas, que traduzam esses valores.
- 16 - Recolher os resíduos, lixos e entulhos, removendo-os e encaminhando-os para os locais de deposição apropriados, respeitando as diretrizes das autoridades competentes. Não proceder a queimas nas áreas de intervenção florestal.
- 17 - Os prestadores de serviços florestais devem cumprir com a legislação relativa à Higiene e Segurança no Trabalho e garantir que os trabalhadores possuem formação e conhecimentos adequados para as atividades florestais. A utilização dos equipamentos deve ser efetuada seguindo as instruções dos fabricantes e ter em conta as medidas de proteção individual dos operadores.
- 18- Cumprir com as normas dispostas na legislação ambiental e florestal em vigor.

Anexo II da Portaria n.º 402/2017, de 12 de outubro

Ações e despesas elegíveis e não elegíveis
(a que se refere o artigo 12.º)

Ações elegíveis	
1-	<p>Conservação <i>ex situ</i> e <i>in situ</i>, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na silvicultura, incluindo a inventariação de recursos genéticos atualmente conservados <i>in situ</i> e de coleções <i>ex situ</i> (bancos de genes) e a constituição/atualização de bancos de dados, designadamente:</p> <p>a) Inventariação da distribuição de espécies e habitats da Diretiva Habitats e de espécies de carácter invasor, na perspetiva do controlo de espécies alóctones e da preservação dos recursos genéticos autóctones; produção e aclimação de plantas na ótica da conservação e recuperação de espécies e habitats; elaboração e implementação de planos de ação para espécies e habitats e respetiva cartografia;</p> <p>b) Estabelecimento de medidas conducentes à expansão de habitats prioritários, designadamente "Charnecas macaronésicas" (4050), "Florestas endémicas de <i>Juniperus</i> spp" (9560) e "Florestas mediterrânicas de <i>Taxus baccata</i>" (9580), ou de outros habitats naturais com interesse de conservação ao abrigo da Diretiva Habitats. Inclui a propagação, reintrodução ou reforço populacional de espécies, podendo envolver eventuais aquisições de terrenos para a conservação de espécies protegidas e habitats prioritários;</p> <p>c) Estabelecimento <i>ex situ</i> no Jardim Botânico da Madeira, ou outros locais definidos pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, de coleções vivas das espécies da Diretiva Habitats. Manutenção das coleções de herbário e de sementes de espécies indígenas;</p> <p>d) Avaliação da diversidade genética de espécies vegetais da Diretiva Habitats com vista a identificar unidades evolutivas ou de conservação;</p> <p>e) Adequação de infraestruturas e de equipamentos, ou sua aquisição, para a produção de material vegetal de propagação e conservação <i>ex situ</i> e <i>in situ</i> dos recursos genéticos. Inclui encargos com a aquisição de material específico inerente à produção e conservação do material vegetal;</p>

Ações e despesas elegíveis e não elegíveis
(a que se refere o artigo 12.º)

Ações elegíveis	
f)	Elaboração e implementação de programas de monitorização direcionados a habitats e espécies da Diretiva Habitats;
g)	Inventariação e monitorização da diversidade vegetal (flora e vegetação), visando um maior conhecimento dos ecossistemas naturais e das suas espécies, de modo a desenvolver e implementar estratégias de conservação e recuperação.
2-	Promoção de estudos e intercâmbios técnico-científicos relativos à conservação, caracterização, recolha, registo e utilização dos recursos genéticos no espaço florestal da UE, e entre organizações competentes dos Estados-Membros, nomeadamente:
a)	Desenvolvimento de projetos em parceria com universidades, centros de investigação, ou instituições afins, no âmbito da temática relativa à preservação e conservação dos recursos genéticos florestais e à valorização do conhecimento de espécies e habitats e serviços ecossistémicos associados. Inclui encargos com recursos didáticos (bibliografia específica), recursos materiais (viaturas, equipamentos e materiais diversos), recursos humanos (prestação de serviços), deslocações (e custos inerentes) e despesas gerais, quer de índole logística quer decorrentes da organização de eventos;
b)	Desenvolvimento de intercâmbios técnicos e partilha de experiências entre Regiões da Macaronésia, integrando estudos de valorização e conservação dos seus recursos florestais;
c)	Organização e dinamização de eventos e campanhas de promoção e sensibilização no âmbito das boas práticas silvoambientais e da proteção da floresta e conservação da natureza. Produção de material de informação e de divulgação técnica e científica.
3-	Implementação de uma base de dados relativa à conservação dos recursos genéticos florestais, nomeadamente:
a)	Aquisição de <i>hardware</i> e periféricos e de software, complementada com a formação de apoio à base de dados, permitindo a compilação, catalogação e organização de informação científica publicada referente à biota terrestre do Arquipélago, e possibilitando a harmonização de metodologias e de experiências de trabalho em sistemas ecológicos similares;
b)	Constituição de um sistema de informação silvoambiental que permita atualizar em tempo útil informações alfanuméricas e geográficas, relativamente à conservação dos recursos genéticos florestais, crucial à implementação de medidas estratégicas de gestão e conservação de espécies e de habitats.

Despesas elegíveis	
Investimentos materiais	Investimentos imateriais
a)	a)
Equipamentos, incluindo: equipamento de rega, equipamentos informáticos, infraestruturas tecnológicas e sistemas de informação, de comunicação e de monitorização, e de laboratório – aquisição ou locação financeira;	Recursos humanos – remunerações e respetivos encargos associados, nomeadamente contribuições para a segurança social e seguro de acidentes de trabalho, de técnicos ou outro pessoal afetado à operação;
b)	b)
Adequação de infraestruturas e de equipamentos, ou sua aquisição, para a produção de material vegetal de propagação <i>ex situ</i> e <i>in situ</i> dos recursos genéticos;	Deslocações e estadas – despesas relacionadas com deslocações em viaturas de serviço, ajudas de custo, subsídio de transporte em automóvel próprio (até ao limite legal, de acordo com as regras da sua atribuição aos servidores do Estado),

Despesas elegíveis	
Investimentos materiais	Investimentos imateriais
<ul style="list-style-type: none"> c) Elaboração de cartografia digital; d) Servidor de apoio à base de dados; e) Aquisição de terrenos de relevado interesse para a conservação de espécies protegidas e Habitats Prioritários; f) Material de pesquisa, nomeadamente bibliografia específica; g) Material de demonstração e de divulgação – produção ou aquisição. 	<p>bem como outras despesas com deslocações e estadas;</p> <ul style="list-style-type: none"> c) Programas informáticos ou aplicações – aquisição; d) Despesas decorrentes da organização e participação em reuniões, congressos, colóquios ou seminários; e) Consultadoria técnica, estudos e trabalhos indispensáveis à boa execução da operação; f) Formação e capacitação de recursos humanos especializados; g) Aquisição de serviços especializados; h) Despesas com produtos diversos relativos à propagação e conservação de espécies; i) Despesas relativas a propagação, reintrodução, ou reforço populacional de espécies; j) Outras despesas gerais associadas.
Limites às elegibilidades	
<ul style="list-style-type: none"> a) Nos investimentos materiais referidos na alínea a) apenas são considerados elegíveis os custos de amortização correspondentes à duração da operação, calculados com base em boas práticas contabilísticas; b) Só são passíveis de elegibilidade as despesas realizadas a partir da data de apresentação dos pedidos de apoio. 	

Despesas não elegíveis	
Investimentos materiais	Investimentos imateriais
<ul style="list-style-type: none"> a) Bens de equipamento em estado de uso; b) Bens móveis e imóveis existentes – amortização; c) Edifícios – aquisição ou amortização; d) Substituição de equipamentos. 	<ul style="list-style-type: none"> a) Aquisição de serviços a entidades parceiras da operação; b) Despesas notariais e de registos; c) Encargos relativos a frequência de cursos que possibilitam a obtenção de graus académicos ou habilitações profissionais.
Outras despesas não elegíveis	
<ul style="list-style-type: none"> a) O IVA não se constitui como despesa elegível, exceto no caso do IVA não recuperável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA, em conformidade com o disposto no n.º 11 do artigo 37º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013; b) Juros ou encargos com dívidas; c) Constituição de cauções; d) Custos gerais relacionados com contratos de locação financeira como a margem de locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguros. 	

Anexo III da Portaria n.º 402/2017, de 12 de outubro

Reduções e exclusões
(a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º)

- 1 - O incumprimento das obrigações previstas no artigo 8.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões:

Obrigações dos beneficiários	Consequências de incumprimentos
a) Executar as operações nos termos e condições aprovados.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de 2 a 100%.
b) Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de 2 a 100%.
c) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de acordo com as orientações da Comissão para determinação das correções a aplicar às despesas cofinanciadas em caso de incumprimento das regras de contratos públicos.
d) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PRODERAM 2020.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, em 2%.
e) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de 2 a 10%.
f) Manter um sistema de contabilidade organizada nos termos da legislação em vigor.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de 2 a 10%.
g) Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma até cinco anos a contar da data de submissão do último pedido de pagamento.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de 2 a 100%.
h) Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações e as instalações cofinanciadas, durante o período de cinco anos a contar da data de submissão do último pedido de pagamento, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão.	Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados, relativos aos investimentos onerados ou alienados.
i) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas;	Exclusão dos pagamentos dos apoios já realizados, relativos aos investimentos pagos por conta que não a conta única e não exclusiva, em situações não devidamente justificadas (*).
j) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado.	Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar.
k) Conservar os documentos relativos à realização do projeto, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO ou do PDR, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legis-	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de 2 a 10%.

Obrigações dos beneficiários	Consequências de incumprimentos
lação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior.	
l) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de 2 a 10%.
m) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de 2 a 100%.
n) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de 2 a 100%.
o) Cumprir as Boas Práticas Florestais previstas no Anexo I, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações de natureza ambiental impostas por lei, e quando aplicável.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de 2 a 100%.
p) Executar as ações previstas no plano de ação.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de 2 a 100%.
q) Promover a troca de informação entre entidades interessadas e proceder à divulgação técnica e científica de resultados.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de 2 a 100%.
r) Dispor de um <i>dossier</i> específico do projeto devidamente organizado.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de 2 a 100%.
s) Elaborar relatórios anuais de progresso, devendo quaisquer propostas de alteração à programação dos trabalhos ser apresentadas em anexo a esses relatórios.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de 2 a 100%.
t) Apresentar os relatórios sempre que solicitados pela Autoridade de Gestão e nos atos de apresentação dos pedidos de pagamento dos apoios.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de 2 a 100%.
u) Apresentar à autoridade de gestão, após a conclusão do investimento, um relatório final, onde figure também a avaliação relativa aos resultados do projeto.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de 2 a 100%.

- 2.- O disposto no número anterior não prejudica, designadamente, a aplicação:
- Do mecanismo de suspensão do apoio, previsto no artigo 36º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão de 11 de março;
 - Da exclusão prevista, designadamente, nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 64º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
 - Dos n.ºs 1, 5 e 6 do artigo 35º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março;
 - Do artigo 63º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão de 17 de junho;
 - De outras cominações, designadamente, de natureza penal, que ao caso couberem.
- 3 - A medida concreta das reduções previstas no n.º 1 é determinada em função da gravidade, extensão, duração e recorrência do incumprimento, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, com base na grelha de ponderação, a divulgar no portal do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt> e no portal do IFAP, I.P., em www.IFAP.pt.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)